



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2156/026/15

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Clóvis Redigolo.

Advogado(s): Danilo Pierote Silva (OAB/SP n° 312.828), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP n° 116.947) e outros.

Acompanha(m): TC-2156/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: MUNICÍPIO: GUAÍÇARA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 29,46%; Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 61,67; Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Investimento total na saúde: 22,85%; Transferências à Câmara: Certificada regularidade; Gastos com pessoal: 51,10%; Remuneração aos agentes políticos: não foram feitas críticas aos pagamentos; Encargos sociais: Irregular; Precatórios: Regular; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 6,18%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 31 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes no voto.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios nos termos definidos no item V.

Por fim, determinou à Fiscalização que se certifique quanto à efetiva das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaE/

Publicado no DOE de 11.01.18 - pág.29.